Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Oficio nº415/77

Lapa, 27 de setembro de 1977.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V. Exa., para pareciação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº 024/77, acompanhado da necessária justificativa.

Se dentro do prazo de 45 dias, a contar da data do recebimento deste oficio, o Projeto de Lei acima referido, não for solucionado por êsse legislativo, será o mesmo aprovado de acordo com o parágrafos 1º, 2º e 3º do Art 62, da Lei Orgânica dos Municipios do Estado do Paraná.

Ao ensejo, renovo a V. Exa., os meus protestos de elevada estima e distinta consideração

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCÓLO n.º 421/77
DATA 27 / 09 / 77

EXMO. SR.
NELSON ACCIOLY CALDERARI
DD. Presidente da Câmara Municipal

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 024/77

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal da Lapa, o seguinte projeto de lei:

Art 1º - É o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas para padronização do calçamento dos passeios nas ruas da cidade.

Art 2º - Para os fins do disposto no artigo anterior, o Poder Executivo poderá estabelecer zoneamento adequado à urbanização e à conservação das tradições lapeanas.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de setembro de 1977.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 024/77

Senhor Presidente:

O Código de Posturas estabelece, em seu artigo 149, a obrigatoriedade de os proprietários de terrenos urbanos, calçarem ou refazerem o calçamento dos passeios, defronte aos seus imóveis.

A fim de dar melhor aspecto urbanistico à cidade, bem como, conservar as caras tradiçoẽs lapeanas, é preciso disciplinar, desde logo a matéria, estabelecendo padroẽs a serem obedecidos, nos moldes do que todas as cidade vêm atualmente adotando.

Esta a razão do presente projeto, que se espera venha a merecer aprovação dessa Colenda Câmara.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa em 27 de setembro de 1977.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

À Comissão Competente

p/ emitirem seus respectivos

pareceres.

VV. e 27/09/77

→ e/ Ag.

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Para conhecimento
do Plenario
S. S.e, 17/10/77

Oficio 453/77

Lapa, 13 de outubro de 1977

Junte-se ao aut. projeto
e encaminhe-se a comissão
competente plenário.
17/10/77
Rodrigues

À T. As comissões

Senhor Presidente:

Em atenção a seu oficio nº 0141/77, cabe-me informar-vos que os padroẽs adotados serão os que melhores atendem as condiçoẽs de cidade histórica da Lapa, e fixados de modo a preservar esse importante aspecto em nossas vias públicas.

Serão abrangidos pela medida todas as ruas situadas no setor de importância histórica, como Praça General Carneiro, Rua Xv de Novembro, Praça Coronel Lacerda, Rua Cel Francisco Cunha, Rua Barão do Rio Branco, Praça Castelo Branco, Rua Westphalen, Rua 7 de setembro, Rua Francisco Braga, Rua Amintas de Barros, Rua Hipólito Araujo, Av. Manoel Pedro.

Confio em que não será apenas este esclarecimento, mas a finalidade do projeto 024/77, por certo compreendida por todos os nobres integrantes dessa Casa de Leis, que determinará a sua aprovação, tal como foi redigido.

Ao ensejo reitero-vos os protestos de elevada estima e distinta consideração

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 440/77
DATA 13 / 10 / 77

EXMO. SR.
DR. NELSON ACCIOLY CALDERARI
DD. Presidente da Câmara Municipal

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Oficio nº 507/77

Lapa, 10 de novembro de 1977

Senhor Presidente:

Em atenção ao oficio nº 163/77, passo aresponder os quesitos solicitados no requerimento da Comissão de Viação e Obras Públicas, dessa Colenda Câmara.

1º - RUA XV DE NOVEMBRO: Entre Praça General Carneiro e Rua Ten. Henrique dos Santos
RUA BARÃO DO RIO BRANCO: Entre as Ruas Eufrasio Côrtes e Hipólito Araujo
AV. MANOEL PEDRO: Entre as Ruas Eufrasio Côrtes e Hipólito Araujo.
RUA WESTPHALEN: Entre a Praça Cel. Lacerda e Av. Manoel Pedro.
RUA 7 DE SETEMBRO: Entre a Praça Cel. Lacerda e Av. Manoel Pedro.
RUA FRANCISCO BRAGA: Entre a Praça Ceneral Carneiro e Av. Manoel Pedro.
RUA AMINTAS DE BARROS: Entre a Praça General Carneiro e Hipólito Araujo
RUA HIPÓLITO ARAUJO: Entre a Rua Cel Dulcidio e Av. Manoel Pedro.

2º - A largura será a mesma que os passeios apresentam atualmente.

3º - O material a ser empregado será de LOUSA DE ARENITO, local.

4º - Os passeios já construidos serão mantidos, bem como os concretados. Quando houver necessidade de reparos, então será exigida a padronização.

5º - Não será estabelecido prazo para padronização, porque esta, fazer-se-à, da forma respondida no ítem 4.

6º - As condiçoẽs a serem adotas, caso os passeios forem reconstruidos pela Prefeitura, serão obedecidos as normas estabelecida pelo Código de Posturas.

Ao ensejo apresento-vos os protestos de elevada estima e distinta consideração

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
NELSON ACCIOLY CALDERARI
DD. Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º
DATA/...../.....

Câmara Municipal da Lapa.
Estado do Paraná

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 024/77

Súmula: institui normas para padronização do calçamento dos passeios nas ruas da cidade.

Dentre as inúmeras atribuições do Sr. Prefeito Municipal previstas pela Lei complementar nº 2, a ele compete, conforme disposto no item XII, do Art. 75, da Lei supra citada, oficializar, obdecidas as normas urbanísticas aplicáveis às vias e logradouros públicos.

O Código de Posturas do Municipio da Lapa, Lei nº 569, em seu capítulo XI, Art. 149, determina aos proprietários urbanos de terrenos a feitura e conservação dos calçamentos dos passeios fronteiriços aos seus imóveis.

A padronização do calçamento é uma medida de inteira necessidade, pois virá dar uma uniformização em nosso passeios, principalmente mantendo-se as caracteristicas então existentes pelo uso do material a ser empregado e que será lousa de Arenito, matéria prima abundante em nossa cidade.

Opinamos pela aprovação do Projeto, tendo em vista estar o mesmo revestido das características legais e ser o mesmo do interesse da coletividade.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1977

Cesar Leoni- presidente e relator

Ademir Gonçalves - membro

João Carlos Ganzert- membro

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÙBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 24/77-

Autoriza o estabelecimento de normas para a padronização do calçamento de passeios.

Em virtude das informações prestadas pelo Senhor Prefeito Municipal, através de oficio nº 507/77, de 10 de novembro p.p., à pedido desta Comissão, e que esclarece as dúvidas que tinhamos, quanto a extensão que seria atingida em cada rua onde será adotada a padronização, a largura dos passeios, o material empregado, e os passeios já construidos ou por construir, estando esclarecido o que solicitamos, opinamos pela aprovação da presente matéria, pois achamos que não irá constituir , no presente, onus para os proprietários que já tem seus passeios calçados. A padronização será adotada naqueles que irão construir os passeios, à partir da aprovação deste projeto, e dentro da área pré- estabelecida.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1977

Bento de Farias

Bento de Farias- Relator

Gabriel V. Barbosa

GABRIEL Barbosa- Presidente

João da Cunha Afonso

João da Cunha Afonso- Membro

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 29/77

Autoriza o Executivo Municipal a estabelecer normas para a padronização do calçamento dos passeios nas ruas da cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA- Estado do PARANÀ - APROVA:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas para padronização do calçamento dos passeios nas ruas da cidade.

Art. 2º - Para os fins do disposto no artigo anterior, o Poder Executivo poderá estabelecer zoneamento adequado à urbanização e à conservação das tradições lapeanas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 21 de novembro de 1977

Dr. Nelson Accioly Calderari
Presidente

Miguel SALIM Dawagi
1º Secretário